**Documento Nº :**744250 / 2026

**Período de referência:** 4 º Bimestre de 2026

**Poder/Órgão :** PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL Nº 003052 / 2026 TCE

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo 744250 / 2026, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Controle de Contas de Governo de de Gestão Fiscal, pelas razões a seguir expostas:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

| Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida) | | | |
|---|---|---|---|
| Limite de alerta | Limite prudencial | Limite máximo permitido pela LRF | Percentual alcançado |
| 48,60% | 51,30% | 54,00% | 56,03% |

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo do Município de PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ. Publique-se.

Natal (RN), quinta-feira, 29 de outubro de 2026

GEORGE MONTENEGRO SOARES

Conselheiro Relator



Este documento é a cópia do original. Em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001.
Assinado digitalmente por GEORGE MONTENEGRO SOARES em 29/10/2026 às 12:15.